



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PORTARIA N.º 15/2026

Institui o sistema de registro e controle de frequência, jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema de controle de frequência através de ponto eletrônico biométrico para registro e controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná.

§1º. O controle da frequência diária dos servidores da Câmara Municipal será realizado através de ponto facial, com leitura e reconhecimento da face do servidor, apurada pelo registro de ponto eletrônico.

§2º. O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§3º. Estão sujeitos ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

I – servidores efetivos;

II – servidores comissionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 2º. Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las da seguinte forma, salvo exceções:

I – Das 07h45 às 11h45, de segunda a sexta-feira;

II – Das 13h15 às 17h15, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. As horas de trabalho realizadas por servidor fora do horário de expediente de funcionamento da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação do (a) Presidente ou do (a) Diretor (a) Administrativo (a), serão computadas normalmente, desde que registradas no ponto eletrônico e/ou mediante relatório, sendo incluídas no sistema de controle de horas.

§ 2º. As sessões ordinárias do Poder Legislativo são realizadas às segundas-feiras, às 19h00, nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com o art. 130 do Regimento Interno.

I – O servidor que, por determinação do (a) Presidente ou da Mesa Diretora, trabalhar nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, deverá observar a normativa contida na Portaria nº. 14/2026.

§ 3º. Em caso de alteração de horário ou adoção de horário especial, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento exigidos.

Art. 3º. A Presidência da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento da respectiva Casa de Leis, poderá estabelecer horário de trabalho para cada servidor de forma diferenciada do especificado no art. 2º desta Portaria, desde que observada a carga horária estipulada para cada cargo.

Art. 4º. Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sem horário e período estabelecidos por ato normativo, poderão cumpri-las dentro do horário previsto no art. 2º desta Portaria, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

§ 1º. O horário flexível implica em períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com opção das horas de entrada e saída, não podendo exceder 8 (oito) horas diárias, podendo a jornada ser prestada em todos ou alguns dias da semana até que se complete a carga horária do cargo.

Art. 5º. É dispensável o uso de controle de frequência para o ocupante do cargo de Assessor Jurídico, diante do reconhecimento da natureza intelectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e peremptórios, conforme Súmula nº. 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único. Havendo registro e controle de jornada, aplicar-se-á a Portaria nº. 14/2026.

Art. 6º. A jornada diária prevista no art. 2º não poderá ser ultrapassada, salvo em caso de convocação formal pela Presidência da Câmara de Vereadores ou pelo (a) Diretor Administrativo (a) para a prestação de serviço fora do expediente, desde que justificado e realizado o controle através do sistema biométrico ou relatório.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a administração da Câmara de Vereadores de qualquer pagamento ou indenização ao servidor.

Art. 7º. Ficam os servidores desobrigados do controle de frequência quando estiverem participando de cursos, treinamentos, eventos, viagens de interesse do Legislativo, desde que autorizados ou determinados por responsável, devendo justificar a ausência através da apresentação de cópia do certificado, relatório de viagem ou outro documento idôneo.

Art. 8º. As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Presidência da Câmara ou pelo (a) Diretor (a) Administrativo, desde que devidamente motivadas e formalmente autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 9º. A falta de registro do controle de jornada (entrada e saída) por esquecimento ou falha na marcação deverá ser certificada pelo (a) servidor (a) responsável pelo controle e terá seu registro computado de forma manual pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Caso o servidor esqueça de realizar o registro de frequência por mais de 5 (cinco) vezes no mesmo mês, será advertido por escrito, sem prejuízo de punições por reincidência.

Art. 10. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico, odontológico ou documento pertinente; as faltas injustificadas serão objeto de desconto em folha ou de saldo do banco de horas conforme regulamentado na Portaria nº. 14/2026.

Art. 11. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, desde que apresentado o documento comprobatório, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste (vide Lei Complementar nº. 04/2025).

Art. 12. A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa será considerada falta injustificada, sujeita a desconto na folha de pagamento ou de saldo do banco de horas.

Art. 13. Quando a natureza das funções desempenhadas assim o exigir, poderá ser concedida a determinados servidores a dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante ato formal da Presidência da Câmara.

Art. 14. Fica instituído o banco de horas, de acordo com a conveniência da administração e a necessidade da prestação do serviço além do horário regular, formalmente regulamentado pela Portaria nº. 14/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 15. O (a) servidor (a) responsável pelo banco de horas expedirá, até o dia 22 de cada mês, relatório de frequência com o saldo de horas, comunicando aos servidores e ao (a) Diretor (a) Administrativo.

Art. 16. Eventuais dúvidas em relação à aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 10/2019.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de julho de 2026.



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3564
Data: 02/07/26

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA,
JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JORGE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 15/2026

Institui o sistema de registro e controle de frequência, jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema de controle de frequência através de ponto eletrônico biométrico para registro e controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná.

§1º. O controle da frequência diária dos servidores da Câmara Municipal será realizado através de ponto facial, com leitura e reconhecimento da face do servidor, apurada pelo registro de ponto eletrônico.

§2º. O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§3º. Estão sujeitos ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

- I** – servidores efetivos;
- II** – servidores comissionados.

Art. 2º. Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las da seguinte forma, salvo exceções:

- I** – Das 07h45 às 11h45, de segunda a sexta-feira;
- II** – Das 13h15 às 17h15, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. As horas de trabalho realizadas por servidor fora do horário de expediente de funcionamento da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação do (a) Presidente ou do (a) Diretor (a) Administrativo (a), serão computadas normalmente, desde que registradas no ponto eletrônico e/ou mediante relatório, sendo incluídas no sistema de controle de horas.

§ 2º. As sessões ordinárias do Poder Legislativo são realizadas às segundas-feiras, às 19h00, nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com o art. 130 do Regimento Interno.

I – O servidor que, por determinação do (a) Presidente ou da Mesa Diretora, trabalhar nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, deverá observar a normativa contida na Portaria n.º. 14/2026.

§ 3º. Em caso de alteração de horário ou adoção de horário especial, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento exigidos.

Art. 3º. A Presidência da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento da respectiva Casa de Leis, poderá estabelecer horário de trabalho para cada servidor de forma diferenciada do especificado no art. 2º desta Portaria, desde que observada a carga horária estipulada para cada cargo.

Art. 4º. Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sem horário e período estabelecidos por ato normativo, poderão cumpri-las dentro do horário previsto no art. 2º desta Portaria, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados.

§ 1º. O horário flexível implica em períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com opção das horas de entrada e saída, não podendo exceder 8 (oito) horas diárias, podendo a jornada ser prestada em todos ou alguns dias da semana até que se complete a carga horária do cargo.

Art. 5º. É dispensável o uso de controle de frequência para o ocupante do cargo de Assessor Jurídico, diante do reconhecimento da natureza intelectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e peremptórios, conforme Súmula nº. 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único. Havendo registro e controle de jornada, aplicar-se-á a Portaria nº. 14/2026.

Art. 6º. A jornada diária prevista no art. 2º não poderá ser ultrapassada, salvo em caso de convocação formal pela Presidência da Câmara de Vereadores ou pelo (a) Diretor Administrativo (a) para a prestação de serviço fora do expediente, desde que justificado e realizado o controle através do sistema biométrico ou relatório.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a administração da Câmara de Vereadores de qualquer pagamento ou indenização ao servidor.

Art. 7º. Ficam os servidores desobrigados do controle de frequência quando estiverem participando de cursos, treinamentos, eventos, viagens de interesse do Legislativo, desde que autorizados ou determinados por responsável, devendo justificar a ausência através da apresentação de cópia do certificado, relatório de viagem ou outro documento idôneo.

Art. 8º. As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Presidência da Câmara ou pelo (a) Diretor (a) Administrativo, desde que devidamente motivadas e formalmente autorizadas.

Art. 9º. A falta de registro do controle de jornada (entrada e saída) por esquecimento ou falha na marcação deverá ser certificada pelo (a) servidor (a) responsável pelo controle e terá seu registro computado de forma manual pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Caso o servidor esqueça de realizar o registro de frequência por mais de 5 (cinco) vezes no mesmo mês, será advertido por escrito, sem prejuízo de punições por reincidência.

Art. 10. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico, odontológico ou documento pertinente; as faltas injustificadas serão objeto de desconto em folha ou de saldo do banco de horas conforme regulamentado na Portaria nº. 14/2026.

Art. 11. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, desde que apresentado o documento comprobatório, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste (vide Lei Complementar nº. 04/2025).

Art. 12. A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa será considerada falta injustificada, sujeita a desconto na folha de pagamento ou de saldo do banco de horas.

Art. 13. Quando a natureza das funções desempenhadas assim o exigir, poderá ser concedida a determinados servidores a dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante ato formal da Presidência da Câmara.

Art. 14. Fica instituído o banco de horas, de acordo com a conveniência da administração e a necessidade da prestação do serviço além do horário regular, formalmente regulamentado pela Portaria nº. 14/2026.

Art. 15. O (a) servidor (a) responsável pelo banco de horas expedirá, até o dia 22 de cada mês, relatório de frequência com o saldo de horas, comunicando aos servidores e ao (a) Diretor (a) Administrativo.

Art. 16. Eventuais dúvidas em relação à aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 10/2019.

*Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste,
Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de julho de
2026.*

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:A55EF54D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/07/2026. Edição 3564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>